



São Paulo, 29 de abril de 2020

Ofício 04/2020

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação

Assunto: Instrução Normativa 17/20

As Entidades Representativas dos Profissionais de Educação abaixo nominadas vêm, por meio deste, manifestar a V.Exa. discordâncias quanto ao encaminhamento adotado pela Secretaria Municipal de Educação na publicação da Instrução Normativa 17/20 que fere os princípios da razoabilidade e diálogo.

No caso da minuta enviada em 28/04/2020 para as entidades sindicais, além do horário já avançado, sequer foi criada a expectativa de que pudéssemos analisar e/ou sugerir alterações em seu texto, de forma afrontosa ao processo de negociação entre as partes, previsto na própria Legislação Municipal.

Entendemos ser um momento de excepcionalidade, porém a Instrução Normativa 17/20 colide inclusive com as Instruções Normativas 13 e 15.

Neste sentido, a despeito de termos claro que não houve essa demanda de SME, apontamos que:

O fluxo de atribuição de aulas é mantido, porém não consideram situações de Professores que têm aulas atribuídas além de sua jornada, desde disciplinas do núcleo comum até as atividades do São Paulo Integral. São aulas que estão na grade regular dos estudantes e que, sendo mantida a oferta, sem o devido pagamento aos professores, é uma afronta ao trabalhador. O próprio atendimento da Instrução Normativa 15/20 e os projetos de interação Escola e Estudante ficam comprometidos.

As designações de Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola apontadas no artigo 4º colidem com a premissa dos anteriores em se buscar suprir o saldo de aulas das Unidades Educacionais. Mesmo na situação em teletrabalho as equipes estarem completas é essencial para o acompanhamento do trabalho existente e o atendimento às famílias. A não substituição em férias dos gestores educacionais acarretará a distribuição destas tarefas a outros servidores.

Os artigos 5º e 9º tratam da indicação das reuniões de Conselho de Escola e APM serem por meio virtual. Apesar de a medida considerar a questão do isolamento social é importante frisar que a Gestão Democrática fica comprometida, ao não considerar que muitas famílias e estudantes podem estar sem acesso tecnológico ou em fragilidade social e alimentar.

A medida não contempla como serão, em caso de reuniões de prestações de contas, as assinaturas dos documentos de prestação de contas, documentos para cartório, considerando a concentração e circulação de pessoas pelas Unidades Educacionais. Esta situação cabe ser melhor dialogada sobretudo com o devido entendimento do Tribunal de Contas do Município.

O Artigo 8º, ao indicar o pagamento do adicional noturno apenas para quem está presencialmente na Unidade Educacional após as 19h00, colide com a Legislação.

Considerando a situação extraordinária e o disposto no Decreto 59283/20 sobre teletrabalho e a Instrução Normativa SME 13/20, em especial nos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º:

§ 2º A Chefia Imediata poderá adotar para os servidores o regime de teletrabalho previsto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 59.283/2020 e Portaria nº 24/SG/2020, garantindo a permanência de, no mínimo, de dois servidores nas Unidades Educacionais durante todo o período de funcionamento descrito no artigo 4º, § 1º.

*§ 3º Os servidores em regime de teletrabalho deverão permanecer à **disposição da Administração Pública Municipal durante o horário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho, mantendo os dados para contato atualizados.***

A Portaria 24/SG/2020 em seu Art.7º: *Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores submetidos ao regime de teletrabalho de que trata o Decreto nº 59.283, de 2020, deverão observar as seguintes medidas:*

I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

A Indicação apontada no Artigo 7º da IN 17/20 dos profissionais realizarem sua jornada em período diverso do que fariam no atendimento



presencial fere o atendimento dos estudantes, sobretudo da Educação de Jovens e Adultos, além de ferir as situações de acumulação de cargo previstas em lei.

Aproveitamos o ensejo para solicitar que a Secretaria Municipal de Educação manifeste-se em relação aos momentos dos horários coletivos de formação das Unidades Educacionais, notadamente o Projeto Especial de Ação.

Concluindo a análise, não solicitada desta indigitada IN 17/2020, deixamos aqui registrados nossos protestos frente aos prejuízos nominais aos vencimentos dos Profissionais de Educação, aos quais eles não deram causa e, pior, sem o direito de discutir, através de suas Entidades Representativas, alternativas para o enfrentamento de tão grave momento que atravessamos, tendo a publicação desse instrumento legal servido apenas para referendar o que já estava consignado no Sistema Folha de Pagamento e já disponível para visualização e já contestadas pelas entidades sindicais signatárias deste documento em 16 de abril de 2020.

Retomamos a necessidade apontada conjuntamente pela APROFEM, SEDIN, SINDSEP, SINESP nos ofícios de 1, 8 e 16 de abril do corrente, no sentido de termos a reuniões da Mesa Setorial de Negociação- Educação em formato não presencial, em modo virtual.

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo da melhor acolhida ao nosso pleito, subscrevemo-nos

APROFEM- Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo

SEDIN - Sindicato dos Educadores da Infância

SINDSEP - Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias no Município de São Paulo

SINESP - Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo